

LEI MUNICIPAL Nº. 1.136 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, AUXÍLIO E CONTRIBUIÇÕES ÀS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais para o exercício de 2016, conforme as seguintes especificações:

Nome da Instituição	Valor da Transferência
Manutenção de Contrato de Rateio com Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Socioambiental e Infraestrutura - CIDESI	8.277,60
Contribuição ao Fundo Estadual de Saúde	17.195,40
Manutenção de Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISVERDE	28.068,00
Manutenção de Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal CISLESTESUL	29.895,05
Contribuição a EMATER	69.637,67
Subvenção ao Entidade de Apoio ao Idoso	43.100,64
Subvenção a Entidade Escolar para Portador de Deficiência Física	45.670,80
Contribuição a Entidade Multigovernamental de Apoio ao Turismo	6.000,00
Contribuição a Entidade Multigovernamental para Apoio Administrativo	8.400,00
Contribuição a Entidade Multigovernamental para Apoio ao Ensino	1.000,00
Contribuição a Entidade Multigovernamental para Apoio a Saúde	1.000,00
Contribuição a Entidade Multigovernamental de Apoio a Assistência Social	1.000,00
Subvenção a Hospitais Sem Fins Lucrativos	48.000,00
Total	307.245,16

Art. 2º A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

- I – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica, educacional e cultural;
- III – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- IV – apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2015 por autoridade local;
- V – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- VI – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VII – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;
- VIII – existir recursos orçamentários e financeiros;
- IX – celebrar o respectivo convênio;
- X - estar em atividade a mais de quatro anos;
- XI - atender os requisitos da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 3º O valor das subvenções sociais, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência o chamamento público nos termos da Lei Federal Nº. 13.019 de 31 de Julho de 2015 exceto consórcios públicos e Fundo Estadual de Saúde ou demais entidades dispensadas pela lei.

Art. 4º As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênio, acordo, ajuste, chamamento público ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 5º A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou auxílios fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

Art. 6º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de

contas até 30 dias do prazo final do convênio ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 7º Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 8º Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/93 e na Lei Federal nº. 13.019/2014

Art. 9º Esta Lei entra em vigor nata de sua publicação tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Alto Jequitibá, 09 de dezembro de 2015.

Daniel Guimarães Sathler
Prefeito